



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 13 de Janeiro de 2016 • Ano • Nº 1860

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto Nº 1.132 de 05 de janeiro de 2016** - Prorroga a Situação Anormal, Caracterizada como Situação de Emergência, o Município de Araci em razão do aumento excepcional dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e dá outras providências.
- **Aviso de Errata Contrato de Prestação de Serviço Nº 092/2013 TP**



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia



DECRETO Nº 1.132 DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Prorroga a Situação Anormal, Caracterizada como Situação de Emergência, o Município de Araci em razão do aumento excepcional dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Dengue e Febre Chicungunya – 2015, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Araci.

CONSIDERANDO que o Brasil ainda enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Araci é considerado pela Secretaria de Estado da Saúde como de MÉDIO RISCO para uma epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que o Município de Araci, em conjunto com outros municípios, foi convocado pela Secretaria Estadual de Saúde – SESAB, com intuito de esclarecimento e advertência com relação à situação atual do Estado da Bahia, que se encontra em situação epidêmica da DENGUE, com números assustadores de cerca de 20.813 (vinte mil, oitocentos e treze) casos notificados em todo o Estado de janeiro a abril de 2015, bem superiores aos 8.241 casos notificados no mesmo período do ano passado;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos municípios baianos;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue Chikungunya e Zika Vírus no Município de Araci, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes aegypti* transmissor da doença;

CONSIDERANDO que estamos em pleno período de chuvas que causam o alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia



do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir e, ainda, que, após o verão, milhares de famílias que se encontrava em férias, deixando as residências, próprias ou alugadas, semi-abandonadas, o que dificulta e impossibilita acesso dos Agentes de Saúde encarregados do combate químico ao mosquito;

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde - SESAB, a iminência de epidemia de dengue, certamente trarão consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população araciense e de municípios vizinhos, inclusive com a celebração de convênios de colaboração, para conter o avanço da doença no território municipal e na região;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa à Prefeita Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras;

CONSIDERANDO que em 30/04/2015 o Prefeito Municipal publicou decreto nº 936/2015 que declara SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Araci, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Prorrogado a SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Araci, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Social autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8:00 às 16:00 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial ou da guarda municipal, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente aquelas que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular pela secretaria responsável pelo ato.

Art. 3º. Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura Desenvolvimento Social autorizadas a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Parágrafo único. Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, as Secretarias Municipais envolvidas poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia



prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a anuência jurídica e autorização da Prefeita Municipal.

Art. 4º. Considerando que o Município de Araci tem suas áreas limítrofes com municípios duramente atingidos com casos de dengue, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a viabilizar convênios de colaboração com outros municípios, para a disponibilização de máquinas, equipamentos e pessoal, com vistas a conter os avanços da doença nas cidades já atingidas, evitando-se com isso a proliferação do mosquito transmissor naquelas não atingidas, bem como com instituições hospitalares, Governo do Estado e órgãos de saúde pública no nível estadual e federal a fim de assegurar o sucesso da campanha em nível regional.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência da Comissão Especial criada por este Decreto.

Art. 6º. Determina-se a Secretaria Municipal da Fazenda, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes Aegypti e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.

Art. 7º. Ficam designados para constituir a Comissão Especial encarregada da execução deste Decreto a Secretária Municipal de Saúde Maria Betivania Lima de Jesus; o Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano José Antonio Silva Firmo; o Coordenador de Vigilância Ambiental em Saúde Herbert Pinheiro dos Santos; o Diretor de Assistência Hospitalar do Hospital Nossa Senhora da Conceição Diogo Oliveira Pimentel.

§ 1º. A Comissão Especial de que trata este artigo será presidida pelo Secretária Municipal de Saúde, que deverá adotar todas as providências cabíveis ao desempenho de sua missão, ouvindo sempre que necessário o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Toda e qualquer despesa considerada inadiável pela Comissão Especial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus deverá ser submetida à Comissão Permanente de Licitação e à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º. A Procuradoria do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração terão 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial destinadas a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados, apontados pela Comissão Especial de Combate a Dengue como proliferadores do Aedes Eegypti em caráter excepcional de defesa da saúde pública.

Art. 9º. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia



Art. 10. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Governo Estadual, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, na defesa da vida da coletividade Araciense.

Art. 11. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araci, Bahia, 05 de janeiro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Erratas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.232.086/0001-92

AVISO DE ERRATA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 092/2013 TP

Fica **RETIFICADO** o número do aditivo publicada no DOM com o nº 092/2013 TP **onde se lê número do aditivo 004/2014 lê-se para 004/2016, e onde se lê 005/2014 lê-se para 005/2016 cujo objeto é a pavimentação no bairro do Coqueiro II.** Alterando assim a publicação do aviso feita no Diário Oficial de Município em 12/01/2016 na edição nº 1857

Fica **RETIFICADO** a data de vigência publicado no DOM com o nº 092/2013, **onde se lê vigência do contrato, de 11/12/2015 até 11/06/2015 lê-se vigência do contrato, de 11/12/2015 até 11/06/2016 cujo objeto é a pavimentação no bairro do Coqueiro II.** Alterando assim a publicação do aviso feita no Diário Oficial de Município em 12/01/2016 na